INDICAÇÃO N° 690 / 2021.

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: FRANCISCO ELOECIO.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no Art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Arts. 199 à 201 do Regimento Interno, indico ao Executivo Municipal na pessoa do **Exmo. Sr. Darci José Lermen**, Prefeito Municipal, para o **Ilmo. Sr. Aldo Serra,** Presidente do COMCAP para que viabilize a regulamentação do anteprojeto de lei que dispõe sobre a implantação do programa municipal de formação profissional para adolescentes no município de Parauapebas e dá outras providências.

Justificativa

Senhor presidente

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadoras,

Recebi em meu gabinete o oficio N° 608 do COMCAP - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas, órgão responsável por elaborar e fiscalizar políticas em defesa dos direitos da criança e do adolescente neste Município apresentando a proposta de criação do AnteProjeto de Lei que visa à elaboração e implantação do **Programa Municipal de Formação Profissional para Adolescentes: Aprendiz Adolescente, Primeiros Passos!.**

O anteprojeto visa promover uma experiência formativa e profissional para adolescentes no ambiente da administração publica. A cidade

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

de Parauapebas é a seara de grandes empresas que atuam no ramo da mineração e prestação de diversos serviços agregados a este, o é município conhecido nacionalmente por conta do seu potencial em produção de minério de Ferro. Atualmente o município dispõe do SISTEMA S – SENAI E SENAC, criado pelo decreto 4.048/1942, que atuam na capacitação e inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho local, no município, o publico prioritário é de 18 a 24 anos, mediante esse dado é visível a falta de formação, oportunidade e inserção da faixa etária de 14 a 17 anos nos referidos programas.

O município de Parauapebas ao aderir ao Selo UNICEF edição 2021/2024, se deparou com o alarmante taxa de mortalidade entre crianças e adolescentes de 10 a 19 anos por causas externas, atualmente o município possui cerca de 35 mil habitantes nesta faixa etária, o índice indicou que no grupo de 100 mil habitantes Parauapebas registra cerca de 57 óbitos, é inegável a constatação e que todos esses adolescentes e jovens são alvos prediletos do crime organizado, que já presença no município, principalmente nas áreas periféricas onde residem a maioria destes, na qual enfrentam a situação de fragilidade econômica.

A Lei 10.097/2000 preconiza a inserção dos adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na condição de aprendiz. A disposição legal preconiza que as empresas de médio e grande porte tenham em seu quadro funcional 5 % de adolescentes e jovens aprendizes sobre o numero total de empregados. Fiscalização do cumprimento desta meta fica a cargo do MPT – Ministério Publico do Trabalho.

O Adolescente Aprendiz, Primeiros Passos, promoverá para os adolescentes uma experiência temporária formativa no âmbito da administração publica, o objetivo principal é ajuda-lo a optar sobre seu futuro profissional seja pela carreira publica ou no âmbito privado, aproveitando noções de conhecimento e experiência adquiridas no programa, ajudando-o assim a formular um projeto de vida profissional eficiente e eficaz, a fim de mudar a sua realidade, a realidade social que o cerca e o futuro de suas famílias.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diante do exposto, entendendo a extrema importância desse programa para os nossos adolescentes, submeto a presente iniciativa a análise dos nobres pares, esperando ao fim sua aprovação.

Câmara Municipal de Parauapebas, 28 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FRANCISCO ELOECIO
VEREADOR / REPUBLICANOS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES: *APRENDIZ ADOLESCENTE, PRIMEIROS PASSOS,* NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DE PARAUAPEBAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica Instituído o **Programa Municipal de Formação Profissional para Adolescentes: Aprendiz Adolescente, Primeiros Passos,** a ser desenvolvido pela administração publica, seguindo as normas gerais constantes no presente projeto de Lei.

Paragrafo Único: o programa tem por objetivo

I - Propiciar aos aprendizes inscritos em curso de formação técnica-profissional a oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante as atividades teóricas e pratica desenvolvidas no ambiente de trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Art.2º - Poderão ser admitidos no Programa adolescentes com idade de 14 a 18 anos, prioritariamente, inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnica profissional metódica; promovida pelos serviços Nacionais de aprendizagem ou por entidade sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescentes e a sua formação e que esteja inscritos no Cadastro Único de Aprendizagem, do Poder Publico Executivo Federal e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Fica Instituído como limite total de 200 vagas anuais de aprendizagem, sendo distribuídos em 5 (cinco) turmas de 40 (quarenta) adolescentes) para o Programa “Adolescente Aprendiz, Primeiros Passos”, distribuídos concomitantemente nos 5 eixos de atuação previstos no artigo 5º desta lei,

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 4º - Do total de vagas de aprendizes terão prioridade os adolescentes

I – Egressos ou em cumprimento do sistema de medidas socioeducativos;
II – Em situação de Acolhimento Institucional;
III – Egressos do Programa de Combate do Trabalho Infantil;
IV – Em situação de vulnerabilidade social;
V – Inscritos no Cadastro Único para Programas sociais;
VI-Alunos da rede pública ou bolsista integral na rede privada.

VII - Adolescentes inseridos nos SCFV - Serviços Convivências e Fortalecimentos de Vínculos e do PAIF – Programa de Acompanhamento aos Indivíduos e suas Famílias;

VIII - Adolescentes autodeclarados, pretos, pardos e afrodescendentes.

Paragrafo: do total de vagas reservar-se-á o total de 40 % para o sistema de ampla concorrência.

§1°-Serão reservadas do total de vagas o mínimo de 10% (dez por cento) para as pessoas com deficiência, dentro da faixa etária proposta pelo programa;

§2°- A forma como se dará a prioridade citada no caput deste artigo será descrita em decreto regulamentador.

§3°- As propriedades previstas nesse artigo não excluem a análise de perfil que cada função ofertada pelo programa exige.que deseja descartar os dados de recuperação de documento do LibreOffice?

Art. 5°- Os contratos regulamentados por Lei esta lei deverão ser celebrados para o exercício da aprendizagem em atividades acessórias, instrumental ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade e que não, exponham o aprendiz a atividades ou locais que, por sua natureza ou condições, seja suscetível de prejudicar sua saúde, segurança ou moral, conforme a Convenção n°6.481, de

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

12 de junho de 2008.

Paragrafo Único - As atividades a que se refere o caput deverão corresponder as seguintes áreas do conhecimento:

I - gestão de atendimento- acompanhamento das atividades de atendimento ao publico, marcação de reuniões, palestras, cursos, seminário, apropriando-se das técnicas utilizadas pelos servidores no exercício das ações e4 de relacionamento entre os órgãos e entidades, em foco em qualidades, foco em qualidade do atendimento, prazos de resposta e urbanidade

II - gestão de comunicação- operação de maquinas reprográficas para aprendizes com idade mínima de dezesseis, escaneadores, programas de informática, utilização da internet , construção de atas de reunião, operacionalização de sistema de faz, telefonia e correio eletrônico, transmissão de recados e mensagens simples e acompanhamento das publicações veiculadas na impressão oficial;

III - gestão documental- aprendizagem de técnicas de redação oficial digitação documentos com utilização de editor eletrônico de textos, instrução processual utilizada na Administração Publica, noções de arquivo com foco em classificação de documentos. Acondicionamento e tabela de temporalidade, segurança de informação e recebimento e entrega de processo e documento;

IV - Gestão de patrimônio – acompanhamento das atividades de aquisição de bens pela Administração Publica, com foco nos procedimentos administrativos que permeiam todo o fluxo até o tombamento dos bens, noções de almoxarifado com foco no controle do fornecimento as unidades, movimentação, manutenção e inventario de bens; e

V – gestão da tecnologia da informação-acompanhamento das atividades de manutenção de equipamentos de informática e dos atendimentos de suporte operacional e remotos promovidos pelos técnicos da área de informática.

Art 6º - É vedado o exercício de aprendiz de atividades exclusivas das

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos dos órgãos ou entidade da Administração Publica;

At. 7º - a administração Publica criará comissão, composta pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para acompanhamento do programa de aprendizagem, integrada preferencialmente por psicólogo, assistente social e pedagogo, coordenadores de área e auxiliares, além de outros servidores, a fim de:

I – Implantar, coordenar, acompanhar e avaliar periodicamente o Programa;

II – Divulgar o programa e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo;

III- Interagir com a entidade contratada no que se refere a: assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sócio familiar;

IV – Promover a ambientação dos aprendizes promovendo, inclusive, encontro com pais/responsáveis, dos adolescentes, visando a aproximação com a família, esclarecimento de duvidas, referentes ao Programa e apresentação das Secretarias ou órgãos em que o adolescente irá desenvolver suas atividades de aprendizagem;

V – Fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município, notadamente o CRAS e CREAS, caso tal providencia se mostre necessário;

VI – Integrar e Fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes:

VII – Promover dentro do órgão ou entidade em que o adolescente estiver lotado por meio de parcerias com outras instituições, atividades. Voltadas para o desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente, tais como: apoio escolar, orientação vocacional, atividades culturais e educacionais.

VIII – Realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário as suas famílias;

IX – Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes nas Secretarias ou órgãos em que estão lotados.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 8º - a contratação de entidade qualificadas em formação técnico-profissional metódica pela Administração Publica, nos termos desta Lei, observará os termos da legislação que se rege as licitações e contratos administrativos;

§ 1º - Para habilitar no certame licitatório a que se refere o caput deste artigo, a entidade deverá estar cadastrada, manter programa de aprendizagem e obter avaliação do curso de aprendizagem junto ao Poder Executivo Federal – Secretaria do Trabalho e Conselho Muque deseja descartar os dados de recuperação de documento do LibreOffice?nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2 – A seleção de aprendizes pelas entidades qualificadas em formação técnica profissional metódica será realizada mediante processo seletivo simplificado, e que levará em considerações os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem, além de adotar critérios baseados em aspectos socioeconômicos e culturais, com mecanismos que garantem a participação majoritária de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

§ 3 – Será obrigatória a frequência no ensino fundamental ou médio ou nos programas de educação de jovens e adultos quando o aprendiz não tiver concluído a educação básica.

§ 4 – a aferição do nível do aprendiz com deficiência intelectual severa observará os limites impostos pela sua condição.

§ 5 – Serão assegurados ao aprendiz com deficiência ambientes acessíveis e auxilio técnico necessário ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 9º - a contratação de aprendizes far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431da CLT, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os adolescentes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 10 º - a jornada de trabalho do aprendiz contratado com base nesta Lei pratica e teórica, será no total de 04 horas.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 11º - o contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade referida no caput do art. 8º e ao adolescente aprendiz não poderá ser superior a 12 meses, não podendo o adolescente ser comtemplado por mais de uma vez no referido programa nos anos subsequentes, mesmo fazendo jus a faixa etária, e extinguir-se-á no termo ou antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

Art. 12º - O adolescente aprendiz receberá retribuição não inferior ao salário mínimo hora, fazendo jus ainda:

I – Decimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II – Férias de 30 dias coincidindo com um dos seus períodos escolares, sendo vedado o parcelamento e conversão em abono pecuniário;

III – Seguro contra acidentes pessoais; e

IV – Vale Transporte

VI – Vale refeição

Paragrafo Único: Na hipótese de existir piso mínimo regional definido por legislação estadual, esta será a retribuição prevista no caput deste artigo.

Art. 13º - São deveres do adolescente aprendiz, entre outros;

I – Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas; e frequência escolar.

II – Apresentar trimestralmente, a contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

Art. 4º - É proibido ao adolescente aprendiz:

I – Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem; e.

II – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem previa autorização.

Art. 15º - As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar os aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem correspectivo, serão descritas em instrumentos próprio, que incluirá, dentre outras:

I – Promover processo seletivo para selecionar os adolescentes e

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

jovens interessados em participarem do Programa Adolescente Aprendiz para os fins previstos no art. 2º desta lei, observando as prioridades estabelecidas no art. 4º.

II – Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

III – Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem, e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz.

IV – Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência no ensino regular.

V – Acompanhar as atividades e o desenvolvimento pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular.

VI – Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;

VII – Expedir Certificado de Qualificação em nome do Adolescente, após a conclusão do Programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial aos necessários as atividades escolares.

Art. 16º - A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta lei em nenhuma hipótese implicará vinculo empregatício com a Administração Publica direta, autarquia ou fundacional.

Art. 17º - Deverá o Município exigir de todos os seus contratantes a comprovação de que cumprem a exigência mínima legal da legislação nacional no que diz respeito à aprendizagem, sob pena das sansões previstas na Lei 8.666/1993.

Art. 18º as despesas para execução do programa serão incluídas no orçamento anual mediante dotação orçamentaria própria.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 28 de outubro de 2021.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br